

Assunto: Recurso Administrativo

Referência: Processo Nº 59500.002648/2013-55

Vêm os presentes autos para análise e julgamento do recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa RESERVA ENGENHARIA - CONSULTORIA E GESTÃO FUNDIÁRIA, em razão da decisão proferida pela Comissão Técnica de Julgamento que a julgou inabilitada por não atender as exigências especificadas no Edital Nº 70/2013 - Concorrência.

O referido Edital tem por objeto o levantamento cadastral das áreas da faixa do canal (do Km 0 ao 193,5) do Projeto Sertão Pernambuco, localizado no município de Casa Nova, no Estado da Bahia e nos municípios de Petrolina, Dormentes e Santa Cruz no Estado de Pernambuco, num total de 18.560 Ha.

A inabilitação da concorrente decorreu porque a mesma não atendeu ao subitem 5.5 do Edital Nº 70/2013.

Em razão da natureza do objeto licitado a Administração exigiu, no subitem 5.5, DOCUMENTAÇÃO - INVÓLUCRO Nº 1 (UM), do Edital Nº 70/2013, a apresentação da documentação necessária a Habilitação Jurídica (5.5.1), Regularidade Fiscal (5.5.2), Qualificação Técnica (5.5.3) e Qualificação Econômico-Financeira (5.5.4).

Quando da análise da documentação apresentada pela concorrente, em seu Invólucro Nº 1, a Comissão de Julgamento deparou-se com o não atendimento ao solicitado no Edital nas seguintes alíneas do subitem 5.5.3:

- "c", 'Declaração da própria licitante de que visitou os locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços'.
- "e", '... o cronograma de permanência, estabelecendo a permanência do pessoal da equipe proposta, sua suficiência e sua compatibilidade com a estrutura organizacional'.
- "f", 'Apresentar a infraestrutura de apoio, representada pelas instalações e equipamentos, definidos e quantificados pela proponente, que serão utilizados na execução dos serviços, compreendendo no mínimo:

Handwritten signatures

- o a relação das instalações (escritório e campo) com a descrição dos recursos de informática (hardware, software) para o processamento de dados;
- o a relação dos equipamentos técnicos para a execução dos serviços;
- o a relação dos veículos para locomoção das equipes durante o prazo contratual'.

A licitante, através de Recurso Administrativo, vem discordar do julgamento da referida Comissão por entender que o Edital da CODEVASF é confuso, conforme segue:

- a) Na alínea "c", o Edital na referida alínea solicita a apresentação de "declaração da própria licitante de que visitou os locais onde serão executados os serviços...", enquanto que no subitem 3.6 afirma que "O atestado de visita não será exigido. A proponente, ao apresentar sua proposta, declara conhecer o local dos estudos...".

O subitem 3.6 do Edital dispensa a exigência da apresentação do atestado de visita, que é um documento emitido pela CODEVASF quando da visita do representante da licitante ao local da obra, mas não da apresentação da Declaração de que conhece o local dos estudos e de que possui a avaliação das possíveis dificuldades futuras. Sendo de sua responsabilidade a verificação "in loco", das dificuldades e dimensionamentos dos dados não fornecidos pela CODEVASF. Enquanto que na alínea "c" do subitem 5.5.3 é exigido a apresentação de Declaração da própria licitante de que visitou os locais onde serão executados os serviços. Conseqüentemente, como a concorrente não apresentou a citada declaração, não atendeu ao Edital.

- b) Na alínea "e", o Edital na referida alínea solicita a apresentação do "o cronograma de permanência, estabelecendo a permanência do pessoal da equipe proposta...", enquanto que no subitem 5.6 PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO Nº 2, na alínea "c" do subitem 5.6.3 relaciona os "formulários a serem preenchidos para a apresentação das propostas: Habilitação e Qualificação Técnica...".

Apesar da concorrente afirmar que o Edital não é preciso pelo fato dos formulários HAB-III e HAB-IV terem sido apresentados no subitem 5.6.3 em sua alínea "c", isto não significa que a solicitação da apresentação na fase de qualificação técnica, conforme alínea "e" do subitem 5.5.3 não deva ser atendida. Conseqüentemente, como a concorrente não apresentou o solicitado cronograma, não atendeu ao Edital.

BRUNO

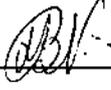


c) Na alínea "f", o Edital na referida alínea solicita "Apresentar a infraestrutura de apoio, representada pelas instalações...", enquanto que no subitem 5.6 PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO Nº 2, na alínea "c" do subitem 5.6.3 relaciona os "formulários a serem preenchidos para a apresentação das propostas: Habilitação e Qualificação Técnica...".

Apesar da concorrente afirmar que apresenta nos formulários correspondentes a proposta financeira, isto não significa que a solicitação da apresentação na fase de qualificação técnica, conforme alínea "f" do subitem 5.5.3 não deva ser atendida. A Comissão ficou impossibilitada do conhecimento de tais informações, alegadas pela concorrente, uma vez que a proposta financeira está lacrada e só será aberta após esta fase de classificação. Conseqüentemente, como a concorrente não apresentou o descritivo da infraestrutura de apoio, não atendeu ao Edital.

Em razão dos argumentos expostos, a Comissão de Julgamento entende improcedentes as razões explanadas no presente Recurso Administrativo.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2013.



Mozart Bezerra da Nóbrega
PRESIDENTE



Marisa Cordeiro Roque
MEMBRO



Antônio Carlos Guimarães Serpa
MEMBRO

À AD,
Para apreciação e homologação da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa RESERVA ENGENHARIA – CONSULTORIA E GESTÃO FUNDIÁRIA apresentado neste processo, as folhas 10 a 12, referente ao Edital 70/2013, efetuado pela comissão de julgamento, designada através da Decisão Nº 1502, de 08 de outubro de 2013.

Brasília – DF, 03 de dezembro de 2013.

MB
Mozart Bezerra da Nóbrega
PRESIDENTE DA COMISSÃO

*03/12/13
15h05
Código*

ÀO PR/GB

Para Homologação

EM 03/12/13

Luiz Augusto Costa Fernandes
Luiz Augusto Costa Fernandes
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura
Secretário Executivo
CODEVASF

RECEBIDO
M: *03/12/13*
AS *15h05*
MB
PR/GB CODEVASF

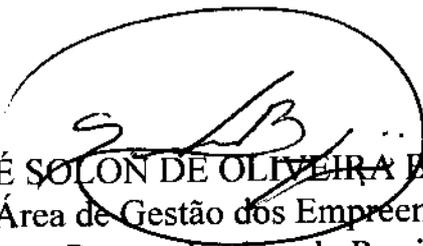
Brasília, 9 de dezembro de 2013.

Referência: Processo nº 59500.002648/2013-55

Interessado: PR/SL

Assunto: Recurso Administrativo - Edital nº 70/2013-Concorrência

Homologo, o Relatório da Comissão constituída pela Decisão nº 1502, de 8/10/2013, rerratificada pela Decisão nº 1618, de 21/10/2013, que analisou o Recurso Administrativo interposto pela empresa Reserva Engenharia – Consultoria e Gestão Fundiária, referente ao Edital nº 70/2013 - CONCORRÊNCIA, que tem por objeto a execução dos serviços de levantamento cadastral das áreas da faixa do canal (do km 0 ao km 193,5) do Projeto Sertão Pernambucano, localizado no município de Casa Nova, no estado da Bahia, e nos municípios de Petrolina, Dormentes e Santa Cruz, no estado de Pernambuco, num total de 18.560 ha, que negou provimento ao Recurso.


JOSÉ SOLON DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação
Respondendo pela Presidência

PR/SL - Recabido
Em, 10/12/13 Horas 15:11
Rubrica